

REGIMENTO ELEITORAL
DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE FÍSICA – DAFF – DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

DO REGIME ELEITORAL

Art. 1º - O presente Regime Eleitoral tem a finalidade de regular as eleições para os cargos de Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico da Faculdade de Física no dia 06 de junho de 2019.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Todos os alunos matriculados regularmente nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Física da PUCRS poderão votar e ser votados para os cargos eletivos do Diretório Acadêmico da Faculdade de Física, sendo respeitados todos os dispositivos do Estatuto da referida instituição.

§ 1º - Os alunos referidos no artigo anterior, que desejarem votar, deverão se dirigir ao local de votação, munidos de documento de identidade com foto.

§ 2º - Os alunos que desejarem concorrer ao cargo eletivo na forma prevista no estatuto do DAFF, deverão observar as condições no Edital de convocação de eleição além das regras previstas nesse regimento.

§3º Os associados do DAFF, conforme definido em assembleia, para fins de votar nas próximas eleições ficam dispensados de cumprir o que prevê o art. 6º o Estatuto da Associação, pelo dada a particularidade do DAFF ter permanecido fechado por longo período em razão de falta de pessoas interessadas em fazer a gestão da associação e, tendo a gestão interina assumido a partir do dia 29 de abril de 2019.

§ 4º São consideradas inaplicáveis as exigências previstas nos artigos 37 e 38 do DAFF, tanto para eleitores quanto para os candidatos, conforme definido em assembleia, pois, o DAFF permaneceu sem diretoria eleita por um tempo e não houve a retomada das contribuições estudantil pela gestão interina desta Associação, assim considera-se para os efeitos da presente eleição, que sócios são todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Física da PUCRS, independentemente de qualquer contribuição financeira.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 3º - Os interessados em concorrer aos cargos eletivos do DAFF deverão organizar-se na forma de chapas.

Art. 4º - As chapas candidatas deverão dirigir requerimento escrito à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no Edital contendo:

- a. Ficha com nome de chapa, de todos os membros, contatos (e-mail e

- telefone) e respectivos cargos;
- b. Cópia de RG e CPF de cada integrante;
- c. Comprovante de matrícula 2019/1;
- d. Comprovante de residência.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos requisitos acima preenchidos, bem como dos requisitos estatutários do Diretório, implicará na imediata impugnação da (s) chapa (s).

Art. 5º - A entrega dos documentos referidos no artigo 4º deste Regulamento deverá ser feita por um membro da chapa pessoalmente a um membro da comissão eleitoral.

Art. 6º - A inscrição da (s) chapa (s) interessada (s) em participar do pleito deverá ser feita, impreterivelmente, a partir do dia 10 de maio de 2019 até o dia 17 de maio de 2019.

Art. 7º - É tarefa da Comissão Eleitoral reunir-se para avaliar a documentação entregue pela (s) chapa (s) para conferir e apontar possíveis falhas na documentação. Não havendo falhas a Comissão Eleitoral homologará a candidatura.

Art. 8º - No caso de indeferimento de inscrição de alguma chapa, esta deve ser instruída a corrigir as falhas até 2 (dois) dias após a entrega da documentação.

DA REALIZAÇÃO E DO LOCAL DAS ELEIÇÃO

Art. 9º - O processo eleitoral será organizado e coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída por alunos que se voluntariarem para planejar e executar as inscrições e o pleito.

Art. 10º - As mesas eleitorais serão constituídas por, no mínimo, um membro da Comissão Eleitoral e, se for vontade da (s) chapa (s), um membro representante desta (s) para fiscalizar a execução da eleição.

Art. 11º - Após a identificação e conferência pelo (s) mesário (s), o eleitor assinará seu nome na lista de matriculados conferida pela PUCRS e escreverá seu voto ao lado da assinatura. Rasuras anulam o voto. Sendo assim, em caso de rasuras, o aluno deverá assinar novamente e votar no verso da folha.

Parágrafo Único: Caso o nome do eleitor não conste na lista fornecida pela PUCRS, o mesmo deverá comprovar sua condição de aluno regularmente matriculado, assinando ao final da lista e colocando seu voto ao lado .

Art. 12º - Compete ao integrante da Comissão Eleitoral que compor a mesa eleitoral, colher a assinatura dos eleitores que comparecerem e seus respectivos votos.

Art. 13º - Compete ao (s) mesário (s) manter a ordem ao recinto, organizando a entrada dos eleitores na sala de votação, bem como dirimir as dúvidas quanto ao procedimento de votação.

Art. 14º - A eleição ocorrerá no dia 06 de maio de 2019, das 18h15min até as 19h15min, na sede do DAFF.

Parágrafo único: Em caso de Chapa Única, a Eleição ocorrerá da mesma maneira, tendo os eleitores a opção de votarem SIM, para eleger os candidatos (as) e NÃO, para não eleger.

Art. 15º - A eleição ocorrerá dentro do horário previsto no Regimento Eleitoral e, excepcionalmente, poderá ter seu prazo dilatado ou reduzido, devendo constar em ata o motivo.

Art. 16º - Todo material necessário para a realização das eleições como listas de matriculados e canetas, ficarão à cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - A divulgação das inscrições do pleito ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que dever fixar o edital em lugares de grande circulação da Faculdade de Física da PUCRS.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18º - A fiscalização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral e fiscais de Chapa.

Art. 19º - Cada chapa que tiver sua inscrição homologada poderá indicar um integrante da chapa, junto à Comissão Eleitoral, para atuar como fiscal de chapa.

Art. 20º - É expressamente proibida a prática de boca de urna sob quaisquer circunstâncias, ficando a cargo da Comissão Eleitoral, dos mesários e dos fiscais de chapas zelar pelo bom andamento das eleições.

Parágrafo Único: Em caso de boca de urna, a (s) chapa (s) favorecida (s) fica (m) sob pena de impugnação.

Art. 21º - A lista de volantes será examinada pela Comissão Eleitoral antes do início da votação, na presença dos fiscais de chapa.

Art. 22º - Durante o processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral garantir a

integridade e a inviolabilidade da eleição.

Art. 23º - Ninguém poderá aproximar-se da lista durante o processo eleitoral, devendo manter-se pelo menos 2 (dois) metros dela, salvo os membros da Comissão Eleitoral e os volantes no momento do voto.

Art. 24º - Os protestos quanto a irregularidade poderá ser formalizada junto a Comissão Eleitoral a qualquer momento, sendo facultada à Comissão a imediata suspensão do pleito caso o motivo possa influir no resultado da eleição.

Parágrafo Único: Os protestos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que decidirá sobre os mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo constar em ata.

Art. 28º - É vedada a participação de pessoas estranhas à Curso de Física da PUCRS para a realização da campanha eleitoral, sob pena de impugnação de candidatura.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29º - A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o fechamento da votação, no próprio DAFF, deverá estar presente a Comissão Eleitoral, mesários, representantes da chapa e qualquer aluno associado ao DAFF, se desejar.

Art. 30º - Após a apuração dos votos será lavrada a ata de eleição, ao qual deverá conter o total de eleitores presentes, o total de votos contabilizados, o total de votos válidos por chapas, o total de votos brancos, o total de votos nulos e os protestos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Se houver empate ou anulação do pleito, a Comissão Eleitoral organizará a realização de novas eleições.

Art. 32º - Os casos omissos a este Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por votação de maioria simples dos votos dos três integrantes.